

PARECER Nº 1491/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/2008.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a aquisição de material escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém, apresentou substitutivo a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 20/21).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário à proposta.

Primeiramente ressalto os nobres propósitos do autor, inclusive sua notória preocupação com a descentralização da aquisição de material escolar, todavia entendo que a proposta não pode prosperar fundamentalmente pelo fato de vir, juntamente com o repasse de recursos às Associações de Pais e Mestres – APM's, uma enorme responsabilidade que envolve cuidar do processo licitatório e da prestação de contas, desconsiderando a falta de infraestrutura funcional e física dessas agremiações.

Via de regra, tais agremiações tem tido seu funcionamento pautado pelo voluntarismo de professores, funcionários e pais de alunos, com atuação concorrendo com as atividades funcionais, no caso dos profissionais da unidade escolar, assim como com as atividades profissionais dos pais dos alunos que participam da referida agremiação.

Assim, responsabilizar a APM da unidade escolar pela aquisição de material escolar diante de toda essa gama de responsabilidade com quadro absolutamente reduzido das escolas e sem a infraestrutura necessária e, adicionalmente, com o dever de realização de rigorosa prestação de contas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM, é uma temeridade.

Finalmente, é sempre importante ressaltar que a função precípua do corpo docente é administrar as questões didático-pedagógicas com vistas a melhorar a qualidade de ensino. Sobrecarregar o corpo docente, que integra a Associação de Pais e Mestres e que, de alguma forma, se responsabiliza pelo seu funcionamento, com tarefas administrativo-financeiras, é apostar no fracasso da qualidade do ensino.

Em face do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/11/11

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Netinho de Pauta PCdoB - Relator

Alfredinho - PT

Carlos Apolinário - DEM

VOTO VENCIDO DO VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 357/2008.

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei acrescenta o inciso VII ao art. 5º da Lei 13.991, de 10 de junho de 2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres, para possibilitar a aquisição de material escolar com tais recursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade. Porém apresentou substitutivo, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 20/21).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer contrário à proposta.

No âmbito de competência desta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, entendemos que a proposta atinge o interesse público, pois se trata de medida que

visa descentralizar a compra do material escolar, o que pode fortalecer a economia do entorno das escolas da rede municipal de ensino e pode baratear o preço.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09/11/11

Claudinho de Souza – PSDB

Attila Russomanno - PP